



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº. 03PP01/2015**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ E DO OUTRO A EMPRESA PROVIDÊNCIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA-ME, CNPJ 05.807.513/0001-22.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, 760 Centro, CEP – 68.748.000, Fone (91) 3774-1224, nesta cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº. 05.125.992/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **CLEDSON DE SOUZA LEITÃO, CPF nº. 486.584.722-72, RG: 2695171-SSP/PA** doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PROVIDÊNCIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA-ME, CNPJ 05.807.513/0001-22, Inscrição Estadual nº 15.295.854-1**, sediada à Rua Maximino Porpino da Silva nº 2210/B, Bairro : Centro, CEP: 68743-000, Castanhal – Pará, Fone: (91) 982974878, e-mail: naldotsousa@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor **REGINALDO TRINDADE DE SOUSA**, portador do **CPF: 428.375.532-04, RG: 2481843 SSP/PA**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO** – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, suplementada pelas de Direito Privado

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE** – O objeto do presente contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação escolar, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
04	AVEIA, Aveia em flocos finos, embalada em caixas de papel vedada de 500 g sem a presença de sujidades. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	QUAKER	CX	54	R\$ 81,00	R\$ 4.374,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



06	<p>Biscoito doce tipo Maria, embalagem primária de 400g de polietileno transparentes impermeáveis e bem lacrados. Informação quanto a presença ou não de glúten na embalagem primária de 400g. Embalagem secundária em caixas de papelão. O biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais além da presença de objetos. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto</p>	TRIGOLINO	CX	340	R\$ 29,98	R\$ 10.193,20
07	<p>BISCOITO SALGADO, Biscoito salgado tipo água e sal: ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vitamina b9), gordura vegetal, margarina, extrato de malte, açúcar, amido, sal, soro de leite em pó, fermento biológico e estabilizante lecitina de soja. Informação quanto a presença ou não de glúten na embalagem primária de 400g, que deverá ser de polietileno transparente, impermeáveis e lacrados. Embalagem secundária em caixas de papelão deve constar na embalagem a data de validade e fabricação do produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.</p>	TRIGOLINO	CX	255	R\$ 29,99	R\$ 7.647,45



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



12	ERVILHA E MILHO, Milho verde e ervilha em conserva, lata de 200g com revestimento interno apropriado, sendo que a lata não deverá estar amassada ou estufada. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto	QUERO	CX	140	R\$ 32,62	R\$ 4.566,80
18	CARNE MOIDA, Cor, cheiro e sabor característicos, não devem apresentar sinais de degradação. A embalagem deverá ser de polietileno com etiqueta de identificação da data de embalagem/validade, peso, sif, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do ministério da agricultura e vigilância sanitária. O transporte deverá preservar as características do alimento congelado (embalagem plástica de 500 kg).	MAFRIPAR	PCTS	19.000	R\$ 4,13	R\$ 78.470,00
19	PÃO, Und de 50g, cor, cheiro e sabor característicos, sem presença de bolor, deverão ser entregues em embalagens de plástico transparente ou leitoso, atóxico e deverá estar rotulado de acordo com as especificações da legislação vigente, contendo data de fabricação, data provável de validade.	PÃO DE OURO	UNID	138.190	R\$ 0,75	R\$ 103.642,50
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 208.893,95 (Duzentos e Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos).						R\$ 208.893,95

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA** – Fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar os produtos em 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do responsável pelo setor competente, e na quantidade por ele determinada.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** é obrigada a arcar com qualquer prejuízo ou dano causado a terceiros em decorrência de falha na execução deste contrato, ficando, pois, a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer responsabilidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento deverá ser efetuado pela contratante até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao do recebimento do material.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – O contrato de fornecimento depois de assinado pelo contratante terá vigência até **31 de dezembro de 2015**, podendo ser alterado **UNILATERALMENTE** pela **ADMINISTRAÇÃO** ou **BILATERALMENTE** quando conveniente às partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** – Este Contrato atende ao **PARECER FINAL** e sua **HOMOLOGAÇÃO** emoldurado através do Processo Licitatório de **Pregão nº. 01/2015**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO** – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 208.893,95 (Duzentos e Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos)** de acordo com os materiais entregues.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento ao licitante vencedor somente será efetuado após a comprovação de pagamento do INSS e FGTS.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos para pagamento dos materiais são provenientes do **ORÇAMENTO VIGENTE**, alocados no:

ÓRGÃO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0023-2064 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES** – Este Contrato poderá ser alterado Unilateralmente pela **CONTRATANTE** e Bilateralmente quando por conveniência das partes, desde que estejam atendidas as normas previstas no Art. 65, I e II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO** – A **CONTRATANTE** designará preposto para fiscalização, quanto à qualidade do material ofertado pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL** - Poderá ser rescindido este Contrato sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** desde que a **CONTRATADA** descumpra qualquer das Cláusulas pertinentes, total ou parcial, com exclusão, dos casos promovidos por fenômenos da natureza, não previstos neste ato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES** – O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer destas Cláusulas implicará nas Sanções Administrativas, quais sejam: O **CONTRATADO** ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a penalidades previstas no Capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação;

20% (vinte por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a empresa não cumpra rigorosamente as especificações no **ANEXO I** do Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **CONTRATADA** poderão ser objeto de cobrança mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assinada, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO** - As partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, para dirimir as dúvidas provenientes da aplicabilidade deste instrumento, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, pois, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surtam os efeitos legais.

São Francisco do Pará, 16 de março de 2015.

---

CONTRATANTE



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



---

**PROVIDÊNCIA COM. E DIST. DE ALIMENTOS LTDA-ME,**  
**CNPJ 05.807.513/000-22.**  
**Inscrição Estadual nº 15.295.854-1**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---